



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0163/2021**

Nas últimas décadas, em especial desde a aprovação da Lei Maria da Penha, a sociedade brasileira avançou rumo ao reconhecimento da violência contra as mulheres como um problema de toda a sociedade e da responsabilidade do Estado em seu enfrentamento.

Para um efetivo enfrentamento da violência contra as mulheres é fundamental o comprometimento do poder público na construção de políticas públicas desde a prevenção, com campanhas de conscientização sobre as diversas formas de violência, suas causas e direitos das mulheres, a inclusão deste debate nos sistemas de saúde, de educação e formação dos profissionais dessas áreas, até a valorização de políticas públicas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência.

Diante disso, para um melhor planejamento das políticas públicas municipais, bem como ações de outros setores da sociedade no enfrentamento da violência contra as mulheres, é preciso a sistematização e análise dos dados sobre as mesmas, de forma a visibilizar a magnitude da violência vivenciada pelas mulheres da cidade de São Paulo.

A pesquisa Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde, produzida pelo IPEA, apontou que para cada caso registrado, 9 outros não passam pela delegacia. Logo, fica evidente a necessidade de produção de dados a partir de outras fontes e portas de entradas das políticas públicas para as mulheres.

É preciso utilizar também como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos setores sociais envolvidos no atendimento destas mulheres, que muitas vezes não chegam à delegacia, mas são atendidas pelas políticas públicas municipais da área da saúde, assistência social, entre outras.

Vale ressaltar que, o novo coronavírus (Covid-19) atingiu milhões de pessoas no mundo todo e uma das formas de diminuição do contágio e contenção da doença sugerida pela Organização Mundial da Saúde foi o confinamento adotado por diversos países, dentre eles o Brasil.

O confinamento levou a aumentos das denúncias ou ligações para as autoridades por violência doméstica, os casos de feminicídio aumentaram 41,4% no estado de São Paulo nos meses de março e abril de 2020, comparados com o mesmo período do ano anterior. Os dados fazem parte do estudo Violência Doméstica durante a pandemia de Covid-19, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

A pandemia do coronavírus agravou a situação de vulnerabilidade das mulheres, um dos fatos desse agravamento se dá pela situação de muitas delas estarem confinadas com os agressores. As medidas restritivas impostas por causa da pandemia decorrente do Covid-19, além de aumentar situação de precariedade do mercado de trabalho, aumento do desemprego, a grave situação de crise econômica e o aumento de consumo de bebida alcoólica contribuíram colocando essas mulheres em maior risco durante o período do isolamento.

O aumento da violência contra mulheres e crianças no ambiente doméstico e familiar durante a quarentena tem sido uma constante no país. Entretanto, é fato que, mesmo antes da pandemia, a violência contra as mulheres já era uma das grandes violações de direitos humanos ocorridas no País, que, segundo relatório da Human Rights Watch (ACEBES, 2017), caminha para ocupar o primeiro lugar no ranking de violência doméstica e familiar.

Do mesmo modo, a violência contra mulheres transexuais e travestis - medida anualmente pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais e divulgada por meio de

relatório lançado anualmente no dia 29 de janeiro - aponta para aumento do número de assassinatos contra essa população ao longo do ano de 2020.

A subnotificação dos dados de violência contra pessoas transexuais e travestis e a inexistência de uma base de dados consolidada sobre a questão tem contribuindo para a dificuldade de implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra essa população.

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Violência contra a Mulher - que teve por objetivo investigar problemas relacionados à violência contra mulher e propor programas, projetos, ações ou outras providências para ampliar o alcance e a eficácia da prevenção à violência e da atenção às vítimas - abordou em suas oitavas o desafio da construção de uma base de dados unificada em relação a violência contra as mulheres na cidade.

Assim, a produção do Dossiê das Mulheres no âmbito do município de São Paulo visibilizará periodicamente as estatísticas de violência contra as mulheres do município, a partir das fontes das políticas públicas municipais, o que contribuirá para a construção de produção de políticas públicas Intersetoriais e eficazes de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência. Bem como auxiliará na identificação de possíveis assimetrias entre regiões do município e/ou entre os diferentes perfis de mulheres, evidenciando as prioridades e enfoques de atuação do poder público municipal no atendimento às mesmas.

Este projeto orienta-se pelo melhor entendimento do Supremo Tribunal Federal, que julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo, ou seja, para o município. O caso tratava de recurso extraordinário interposto pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro contra decisão do Tribunal de Justiça daquele Estado.

Diante disso, se firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no artigo 61 da Constituição, com isso não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo produzir Lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

Ante os motivos expostos, conto com Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/03/2021, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).